

REVISTA
BRASILEIRA
DE **SEGURANÇA PÚBLICA**

Volume 13

Número 1

Fevereiro/Março de 2019



**FÓRUM BRASILEIRO DE
SEGURANÇA PÚBLICA**

ISSN 1981-1659

Expediente

Esta é uma publicação semestral do Fórum Brasileiro de Segurança Pública

ISSN 1981-1659

Rev. bras. segur. pública vol. 13 n.1 São Paulo fevereiro/março 2019

Comitê Editorial

Ludmila Ribeiro (Universidade Federal de Minas Gerais)
Samira Bueno (Fórum Brasileiro de Segurança Pública)

Conselho Editorial

Elizabeth R. Leeds (Centro para Estudos Internacionais (MIT) e Washington Office on Latin America (WOLA)/ Estados Unidos)
Antônio Carlos Carballo (Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro – Rio de Janeiro/ Rio de Janeiro/ Brasil)
Christopher Stone (Nova Iorque/Estados Unidos)
Fiona Macaulay (University of Bradford – Bradford/ West Yorkshire/ Reino Unido)
Luiz Henrique Proença Soares (Fundação SEADE – São Paulo/ São Paulo/ Brasil)
Maria Stela Grossi Porto (Universidade de Brasília – Brasília/ Distrito Federal/ Brasil)
Michel Misse (Universidade Federal do Rio de Janeiro - Rio de Janeiro/ Rio de Janeiro/ Brasil)
Sérgio Adorno (Universidade de São Paulo – São Paulo/ São Paulo/ Brasil)

Assistentes Editoriais

David Marques
Isabela Sobral

Equipe RBSP

Samira Bueno, David Marques, Marina Pinheiro, Isabela Sobral, Dennis Pacheco e Eduardo Truglio

Capa e produção editorial

Eduardo Truglio

Endereço

Rua Amália de Noronha, 151, Cj. 405
Pinheiros, São Paulo - SP - Brasil - 05410-010

Telefone

(11) 3081-0925

E-mail

revista@forumseguranca.org.br

Apoio

Open Society Foundations e Ford Foundation.

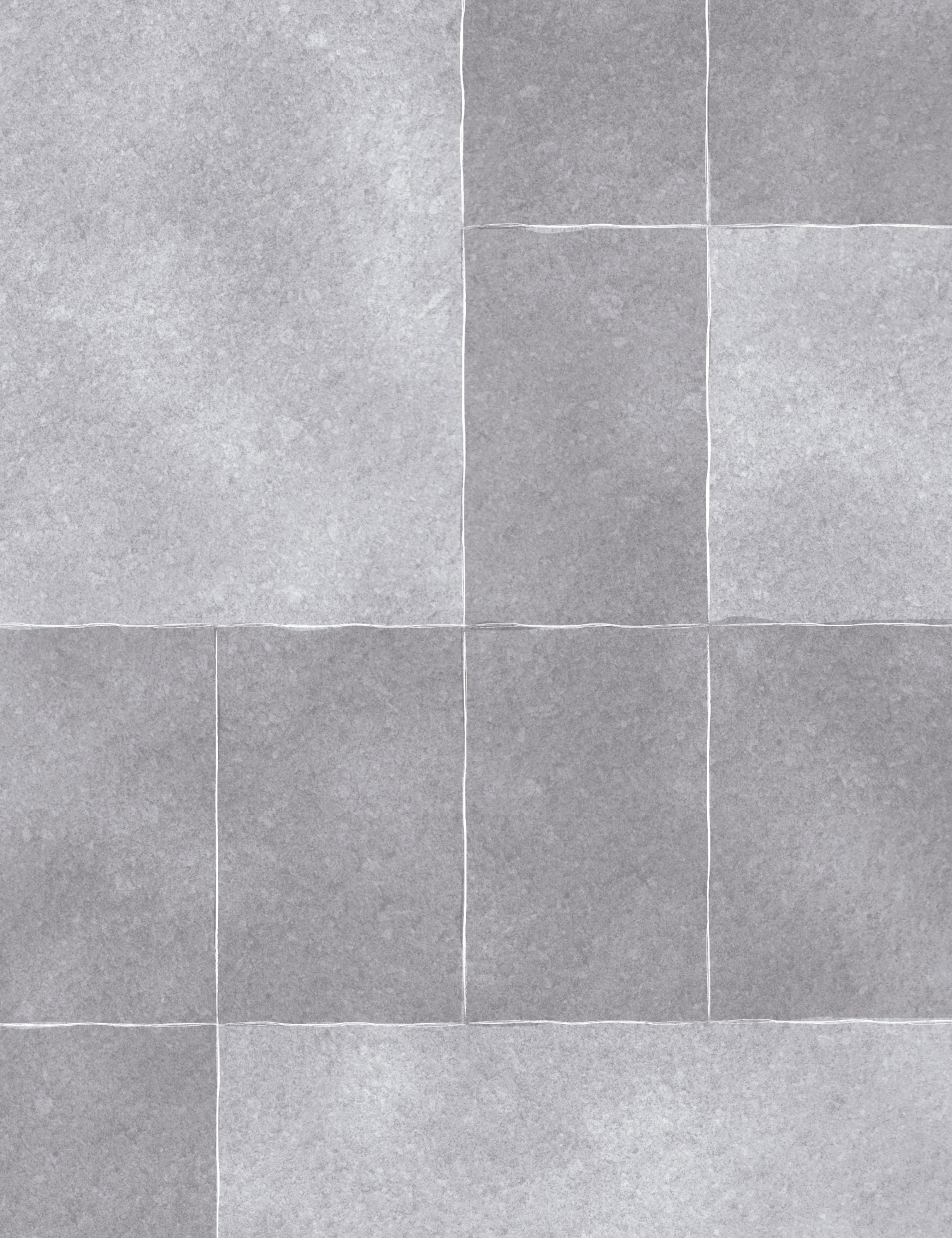
Fórum Brasileiro de Segurança Pública

Elizabeth Leeds – Presidente de Honra
Elisandro Lotin de Souza – Presidente do Conselho de Administração
Renato Sérgio de Lima – Diretor Presidente
Samira Bueno – Diretora Executiva

Conselhos de Administração e Fiscal

Arthur Trindade Maranhão Costa
Ascânio Rodrigues Correia Junior
Cássio Thyone A. de Rosa
Cristiane do Socorro Loureiro Lima
Daniel Ricardo Cerqueira
Isabel Figueiredo
Jésus Trindade Barreto Jr.

Marlene Inês Spaniol
Paula Ferreira Poncioni
Thandara Santos
Camila Caldeira Nunes Dias
Edson Marcos Leal Soares Ramos
Sérgio Roberto de Abreu



Dossiê: Violência, polícia e justiça no Brasil

Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo

Doutor em sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), professor titular da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS), Bolsista de Produtividade do CNPq, membro do Instituto Nacional de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos (INCT-INEAC).

O presente número apresenta os três primeiros artigos do dossiê que reúne contribuições sobre segurança pública e justiça criminal apresentadas no 18º Congresso Brasileiro de Sociologia, realizado em Brasília no ano de 2016, em Grupo de Trabalho coordenado pelos professores Maria Stella Grossi Porto e Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo.

Dois dos artigos tratam do tema da implantação das audiências de custódia, nos estados de São Paulo e Rio Grande do Norte. Como é sabido, o Conselho Nacional de Justiça, em parceria com o Ministério da Justiça, desde o ano de 2015 passou a estimular a adoção da Audiência de Custódia como rotina dos tribunais estaduais para apresentação dos presos em flagrante à autoridade judiciária no prazo máximo de 24 horas após sua prisão, na tentativa de garantir que a manutenção da prisão se configure apenas nas hipóteses estritamente necessárias. Medida aplicada em consonância com o chamado Pacto de San Jose da Costa Rica, do qual é Brasil foi signatário. A iniciativa foi regulamentada pela Resolução 2013/2015, e por meio de termos de adesão, os 26 estados da Federação e o Distrito Federal adotaram a medida.

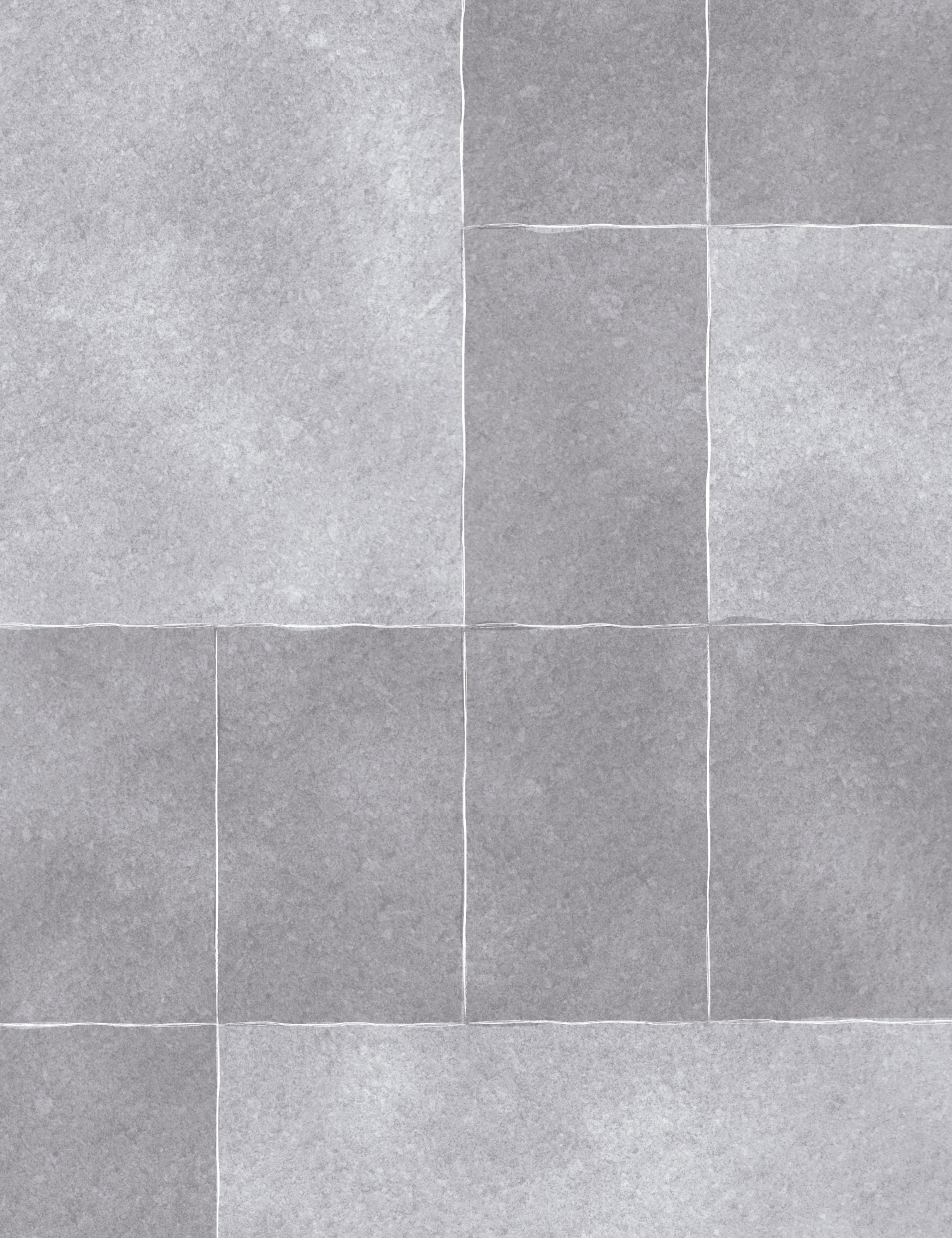
Para enfrentar o problema do superencarceramento, a Lei das Cautelares (12.403/2011) já havia trazido um avanço importante. No entanto, a conversão em prisão preventiva da prisão em flagrante continuou a ser utilizada de maneira evidentemente abusiva. Na cidade do Rio de Janeiro, por exemplo, em pesquisa realizada pelo Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESeC) da Universidade Cândido Mendes, coordenada por Julita Lemgruber e Marcia Fernandes (2015), verificou-se que dois anos após a Lei 12.403/2011, em relação aos crimes vinculados ao tráfico de drogas distribuídos às varas criminais do fórum da capital fluminense, a prisão ainda foi a principal medida utilizada em três quartos dos casos. O centro de estudos analisou todos os processos vinculados ao tráfico de drogas, distribuídos durante o ano de 2013. Em 2011, antes da Lei das Cautelares, 99% dos réus acusados de tráfico de drogas tinham suas prisões em flagrante convertidas em privação de liberdade. Apesar da visível melhora, os números continuaram alarmantes. Isso porque, consultando os dados dos processos de réus acusados de tráfico de drogas concluídos em 2013, percebeu-se que em 55% dos casos as pessoas presas provisoriamente foram absolvidas ou foram condenadas a penas restritivas de direitos, o que evidencia que a maioria poderia ter respondido em liberdade durante o processo.

Como as pesquisas sobre o tema têm evidenciado, a proporção de liberdades e prisões em cada lugar também depende de uma série de questões, como das políticas de segurança pública adotadas pelos estados, da cultura profissional e corporativa dos profissionais do sistema de justiça criminal, do retrospecto de utilização de alternativas penais assumidas pelo Judiciário, bem como da disponibilidade e da qualidade das políticas sociais e assistenciais do Poder Executivo de cada estado e município.

O artigo que trata da implementação das audiências em São Paulo parte da observação direta de audiências no período compreendido entre maio e dezembro de 2015. Além disso, relatórios de pesquisa, matérias veiculadas na imprensa e dados disponibilizados pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo e pelo Tribunal de Justiça, foram utilizados como fontes secundárias. A pesquisa aponta os limites que se impõem à potência inovadora das audiências de custódia, partindo do pressuposto de que compõem um arranjo institucional muito mais amplo, que engloba desde as agências policiais até o sistema prisional. Portanto, embora seja possível identificar pontos de inflexão tendo como foco de análise apenas a cena das audiências de custódia, a autora aponta também para permanências, sobretudo no que diz respeito ao descrédito atribuído às narrativas dos indivíduos presos e questões relacionadas à violência institucional.

O artigo que trata das audiências de custódia em Natal partiu também da observação de audiências, para avaliar o impacto de tal procedimento no cotidiano do judiciário, descrevendo as audiências, tanto em sua estrutura geral, como os rituais específicos de interação entre custodiados e operadores do direito – juízes, promotores e defensores. Os autores destacam a coexistência entre uma dimensão formal e outra informal das audiências. Enquanto na estrutura formal o protagonismo cabe ao juiz, seguido pelo promotor, tomando decisões a partir das prescrições do direito processual penal; a estrutura informal apresenta padrões persistentes de sujeição criminal, motivações pessoais e supervalorização do trabalho policial de produção de flagrantes, tendendo à persistência institucional de padrões de seletividade penal.

Por fim, o dossiê apresenta um artigo que discute a experiência do Pacto Pela Vida, em Pernambuco, avaliando especificamente os limites e possibilidades da participação da sociedade civil em uma política pública de segurança. Segundo o autor, tendo como referência entrevistas realizadas com atores envolvidos na implementação do Pacto, é possível perceber que, embora na formulação o Pacto Pela Vida tenha havido um processo democrático, com forte participação popular, durante o seu desenvolvimento as instituições de implementação não incorporaram a participação popular como método, dificultando assim a mudança de cultura política no relacionamento entre agentes do Estado e da sociedade civil. No mesmo sentido, o autor avalia que, diante do binômio prevenção/repressão, a segunda teria sido priorizada, o que justificaria os altos índices de encarceramento produzidos a partir da implementação do Pacto.





**FÓRUM BRASILEIRO DE
SEGURANÇA PÚBLICA**